

Proc. TC-013.269/2005-3
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, em especial a instrução técnica e pronunciamento de peças 41 e 42, manifestamo-nos de acordo com a proposta formulada pela Secex/MT, no sentido de rever de ofício o Acórdão nº 2.099/2007-1ª Câmara, a fim de tornar insubsistente a multa aplicada ao Sr. Alter Alves Ferraz, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado do acórdão condenatório, adotando-se as demais providências sugeridas (peça 41, p. 4).

Adicionalmente, haja vista a informação do falecimento de outro responsável que figura nos autos, Sr. Gilton Andrade Santos, ocorrido em 13/3/2012, consoante certidão que integra a peça 38, sugerimos a renovação da comunicação referente ao Acórdão nº 2.523/2012-1ª Câmara (peça 33), desta feita dirigida ao espólio do aludido responsável.

Ministério Público, em 28 de novembro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador